## RECURSO N° , DE 2019

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2º, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº. 7140/2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

## Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Art. 58 combinado com o §2º do art. 132, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recurso para apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº. 7140 de 2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

## **JUSTIFICATIVA**

O recurso visa promover uma análise mais ampla do texto apresentado, visto que o projeto propõe a alteração do artigo 55, caput, da Lei nº. 9.099/1995 (Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais) de forma a possibilitar a condenação em custas e honorários advocatícios dos fornecedores de produtos e serviços nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) nas situações que tiverem dado causa à demanda judicial.

Atualmente o Código de Defesa do Consumidor prevê a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios na sentença de primeiro grau relativamente às ações em trâmite perante os Juizados Especiais. O Objetivo é excluir da isenção o fornecedor de produtos e serviços que tiver dado causa à demanda, sob a justificativa de não se poder incluí-los na condição de hipossuficiente.

No entanto, o projeto em comento incorre em flagrante vício de inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da isonomia (art. 5°, caput, da CF). Pela proposta, a sucumbência seria devida apenas pelo fornecedor vencido e causador da demanda, privilegiando, de maneira injustificada, o autor/consumidor e, especialmente o advogado destes, o que contraria a própria lógica do ônus sucumbencial, regido, sempre que admitido, pelo princípio da causalidade.

É importante ressaltar que haveria uma parcela de profissionais "menos favorecidos" (os advogados dos fornecedores que exercem o seu ofício de maneira tão apropriada quanto os advogados dos consumidores).

O propósito discriminatório fica evidente pela justificativa apresentada. Segundo o legislador, a regra atual "acolhe indiscriminadamente o fornecedor de produtos e serviços", "seja ele hipossuficiente ou hipersuficiente". Claramente, portanto, procurase estabelecer um privilégio odioso que vulnera o tratamento isonômico conferido pela atual redação do artigo 55.

Pelos motivos expostos, há necessidade de a matéria ser debatida em Plenário, razão pela qual apresentamos o presente recurso.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

Deputado Kim Kataguiri

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2°, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei n°. 7140/2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2°, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº. 7140/2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
41		
42		

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2°, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei n°. 7140/2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		Deputado

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2°, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei n°. 7140/2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		Danutado

Deputado

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2°, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº. 7140/2017, que "dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995", para alterar os critérios de isenção de despesas processuais em sentença de primeiro grau.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		